

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 861, de 22 de outubro de 1997.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 860, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997, QUE CRIOU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ALTERA A NOMENCLATURA E QUANTITATIVOS DOS CARGOS CRIADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 860, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe novo inciso:

"ART. 2º - O REFERIDO PLANO É DETERMINANTE DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, IDENTIFICADO POR CARGOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS, FORMANDO GRUPOS OCUPACIONAIS, DISTRIBUÍDOS EM TRÊS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE (BÁSICO, MÉDIO E SUPERIOR), SUBDIVIDIDOS EM CLASSES, SENDO, O NÍVEL BÁSICO COM TRÊS CLASSES, O NÍVEL MÉDIO COM DUAS CLASSES, O GRUPO MAGISTÉRIO COM DUAS CLASSES E O NÍVEL SUPERIOR COM UMA CLASSE, TOTALIZANDO 38 (TRINTA E OITO) CARGOS DE CARREIRA.

Parágrafo Primeiro - Todos os grupos de carreira contem dez níveis e um intervalos salarial de 10%, conforme os ANEXOS I e II, desta Lei.

Parágrafo Segundo -

I-.....;

II-.....;

III-.....;

IV-.....;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

V - Carreira - É o escalonamento das classes, para acesso privativo de seus titulares, até a de mais alta hierarquia profissional."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 860, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se Grupo Ocupacional - o conjunto de classes correlatas quanto à natureza das atribuições e o grau de conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições, abrangendo várias atividades e quantificação dos respectivos cargos, a saber:

- I. GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS;
- II. GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO;
- III. GRUPO DE ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO;
- IV. GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR;

§ 1º O GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO E SERVIÇOS GERAIS, com 1.440 (Um mil quatrocentos e quarenta) vagas, em cargos de provimento efetivo (anexo I), com as seguintes classes:

a - COMPREENDE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS NÃO ESPECIALIZADAS, CUJO O EXERCÍCIO NÃO REQUER ESCOLARIDADE FORMAL, compreendendo os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

b - COMPREENDE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DETENTORAS DE QUALIFICAÇÃO, E COM EXIGÊNCIA MÍNIMA DE ESCOLARIDADE CORRESPONDENTE AO 1º GRAU INCOMPLETO, compreendendo os seguintes cargos: Artífice, Atendente de Saúde, Mecânico, Operador de Veículo Automotor, Telefonista, Vigia.

c - COMPREENDE AS DEMAIS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, CUJO EXERCÍCIO REQUER 1º GRAU COMPLETO. Compreendendo os seguintes cargos: Agente Administrativo, Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Agente de Educação.

§ 2º. O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, com 254 (duzentos e cinquenta e quatro) vagas, em cargos de provimento efetivo (anexo I), com as seguintes classes:

a - COMPREENDE AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CUJO EXERCÍCIO REQUER FORMAÇÃO À NÍVEL DE 2º GRAU, Compreendendo os seguintes cargos: Assistente Técnico Administrativo, Fiscal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Fiscal de Tributos Municipais, Técnico em Equipamento Odontológico e Operador de Computador.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 20 da Lei nº 860/97.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O artigo 24, da Lei nº 860/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. . 24 - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder Executivo, ressalvadas as

vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

Art. 5º- Os servidores de que trata o artigo 19 das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, terão suas funções transformadas em cargos, denominados doravante, **cargos isolados**, neles permanecendo até a sua vacância, quando serão extintos.

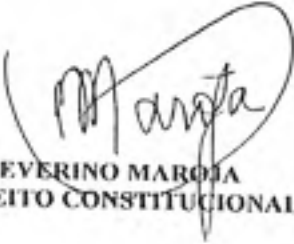
Art. . 6º - No prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal, mediante Decreto, efetivará a regulamentação dos referidos servidores, observando as disposições desta Lei.

Art. . 7º - O Poder Executivo é autorizado a emitir decreto, regulamentando o apostilamento dos servidores amparados pelo artigo anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 20 da Lei nº 860, de 16 de setembro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Rita, em 22 de outubro de 1997.


SEVERINO MAROJA
PREFEITO CONSTITUCIONAL